

LEI Nº 2200 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS POR MEIO DE REGIME DE PARCERIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL SHALOM – ABRIGO SÃO FRANCISCO, NA FORMA QUE INDICA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos pelo Município de Sobral, por meio da Secretaria dos Direitos Humanos e Assistência Social (SEDHAS), mediante a celebração do respectivo Termo de Fomento, no valor de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para a organização da sociedade civil ASSOCIAÇÃO SHALOM – ABRIGO SÃO FRANCISCO, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.044.456/0033-80.

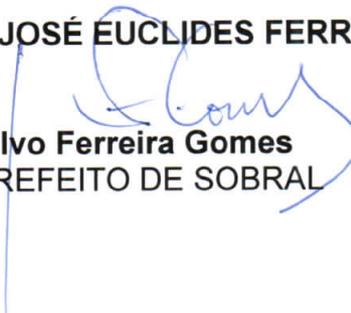
Parágrafo único. O Termo de Fomento de que trata o caput deste artigo deverá ser celebrado em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Municipal nº 2.075, de 09 de julho de 2021 e na Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social de Sobral, suplementada se necessário.

Art. 3º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL


VISTO
Município de Sobral
Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301

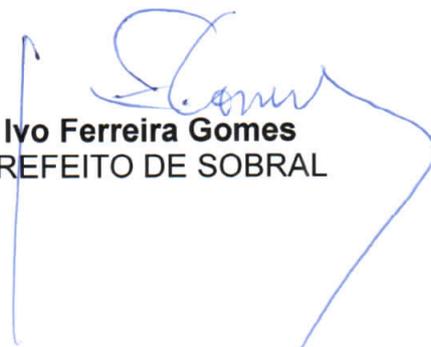
SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2167/2021

Ref. Projeto de Lei nº 215/2021
Autoria: **Poder Executivo Municipal**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Autoriza a transferência de recursos financeiros por meio de regime de parcerias para a organização da sociedade civil SHALOM – Abrigo São Francisco, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA**.

Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021.



Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

VISTO
Município de Sobral



Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE
Nº 20.301